



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

[www.camaraitirapina.sp.gov.br](http://www.camaraitirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina\\_legislativo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina_legislativo)

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 1 de 33

### SUMÁRIO

<b>Câmara Municipal de Itirapina Legislativo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Chamamento Público .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Câmara Municipal deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.camaraitirapina.sp.gov.br](http://www.camaraitirapina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina\\_legislativo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina_legislativo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Câmara Municipal de Itirapina**

CNPJ 52.152.923/0001-62

Rua 03, 67

Telefone: (19) 3575-1186

Site: [www.camaraitirapina.sp.gov.br](http://www.camaraitirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina\\_legislativo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina_legislativo)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Poder Legislativo de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.camaraitirapina.sp.gov.br](http://www.camaraitirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina\\_legislativo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina_legislativo)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 2 de 33

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Chamamento Público



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 PROCEDIMENTOS AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo Nº 021/2025	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025	DATA DE INICIO DO RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 18/08/2025 ÀS 08:00	DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 29/08/2025 às 08:00
<b>Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível automotivo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Itirapina – SP.</b>			
Valor Total Estimado Médio : R\$ 17.117,60 (Dezessete Mil Cento E Dezessete Reais E Sessenta Centavos)			
Ficha: 05			
Classificação Funcional Programática: 01.031.9001			
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00			
Prazo Para Pagamento: 10 (Dez) Dias Contados Do Recebimento Da Nota Fiscal.			
Padronização De Preços : Tabela Anp – Atualizada			

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
REQUISITOS BÁSICO:	REQUISITOS ESPECÍFICOS:
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Certidão Negativa do CNJ.</li><li>✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</li><li>✓ FGTS</li><li>✓ Certidão Negativa de Débitos Federais</li><li>✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais</li><li>✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Proposta (Apêndice-Anexo II)</li><li>✓ Habilitação Jurídica</li><li>✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista</li><li>✓ Qualificação Econômico Financeira</li><li>✓ Licença De Operação;</li><li>✓ Licença Ambiental;</li><li>✓ Registro de Revendedor Varejista;</li><li>✓ Relatório IPEM ( Atualizado) dando conta da medição das bombas de combustíveis.</li></ul>

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 3 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir do 1º dia útil após a publicação	Até 1 hora após a convocação do Agente de Contratações
Pedidos de Esclarecimentos:	Impugnações:

#### DA JUSTIFICATIVA QUANTO A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Em conformidade com o Art. 79, início III da Lei. 14.133/2021, esta Câmara Municipal, realizará o Presente Chamamento Público para dispensar a Licitação para contratação dos postos de combustíveis da região que queiram se credenciar junto a Câmara de Itirapina/SP, no setor de Licitações e Contratos.

Tal medida visa otimizar a contratação e a gestão dos contratos sobretudo para resguardar a eficiência das atividades do Poder Legislativo, sobretudo a manutenção do menor preço praticado no mercado balizado pela tabela oficial da Agência Nacional de Petróleo (ANP), e buscando na maior quantidade de fornecedores

No caso os preços serão norteados única e exclusivamente pela tabela ANP que será atualizada quinzenalmente duas vezes por mês, no primeiro e no décimo quinto dia do mês corrente.

**Verº Gabriel Ferreira Gobbi**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itirapina**

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 4 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

#### PROCEDIMENTOS AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

##### 1. PREÂMBULO.

A a Câmara Municipal de Itirapina/SP, por meio da Equipe de Compras e Licitação, sediada na Rua 03, nº 67, CEP. 13567-888, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos moldes da NLLC 14.133/2021, da Resolução 008/2024, e demais legislações aplicáveis, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data do início do Credenciamento:** 18/08/2025 a partir das 08:00.

Entrega dos documentos na Câmara Municipal de Itirapina, na recepção por meio de protocolo, e também por e-mail: [licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br)

**Informações gerais:** O edital e demais anexos estarão disponibilizados no site eletrônico desta Câmara:

<https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/0/1/0/1165>

##### 2. DO OBJETO.

**Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível automotivo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Itirapina – SP.**

2.1. A documentação deverá ser protocolada pessoalmente nesta Câmara ou pelo email: [licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br), a partir da publicação do edital, até a data de vigência do presente credenciamento.

2.1.1. Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, até dia **29/08/2025**.

2.2. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

2.3. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 5 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

2.4. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

2.5. Da comprovação da qualidade do combustível:

2.5.1. **Posto bandeirado:** Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

2.5.2. **Posto bandeira branca:** Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

2.6. A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

2.7. A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.8. Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de até 10 (Dez quilômetros ) do perímetro urbano da Câmara Municipal de Itirapina.

### 3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1. A Equipe de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Rua 03, nº 67, Centro, Itirapina-SP.

3.1.1. O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município ([licitacao@Itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@Itirapina.sp.gov.br)), através do link licitações, pelo período de 24 (vinte e quatro meses) .

### 4. DOS VALORES E QUANTIDADES.

4.1. A administração Pública, fará os abastecimentos nos postos que estiverem devidamente credenciados e proporem preços de bomba igual ou abaixo da tabela ANP.

4.2. O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

4.3. Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*.\*\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 6 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

Tipo de Combustível	Quantidade de veículos	Estimativa de consumo mensal (Litros)	Estimativa de consumo anual (Litros)	Valor Unitário segundo tabela ANP (série semanal SP) <sup>1</sup>	Valor Mensal Estimado	Valor Total anual estimado
Gasolina Comum	02	103,5	2.423	R\$ 6,20	R\$ 641,70	R\$15.022,60
Etanol Comum	02	41,67	500	R\$ 4,19	R\$ 174,60	R\$ 2.095,00
					Total	R\$ 17.117,60

- 4.3.1. Serão concedidos reajustes quinzenalmente, ou seja no primeiro dia e no décimo quinto dia do mês de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira, tendo como base o valor médio da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.
- 4.3.2. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado os valores que forem iguais ou menor que a tabela ANP.
- 4.3.3. Se a Empresa já estiver aplicando valores abaixo do preço médio da tabela ANP, ela devesse colocar em sua proposta qual é o valor .
- 4.3.4. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte
- 4.3.5. Os valores que serão praticados serão publicados mediante comunicação através do Diário Oficial do Poder Legislativo de Itirapina-SP, podendo a Câmara também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.1. A documentação poderá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Câmara de Itirapina, endereçada ao Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.
- 5.1.2. Poderá ser enviada por email em copia simples ou autenticada digitalmente.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 7 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

5.1.3. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

- a) **GASOLINA COMUM** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;
- b) **ETANOL** – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

### 6. HABILITAÇÃO.

6.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar todos os documentos devidamente autenticados (salvo os documentos emitidos via internet):

- i. Requerimento solicitando credenciamento junto a Câmara, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar. **(conforme APÊNDICE - ANEXO II)**
- ii. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- iii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- iv. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- v. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- vi. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- vii. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);
- viii. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 8 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

- ix. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- x. Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura da Câmara Municipal de em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação.
- xi. Certidão de Débitos Municipais referente a débitos mobiliários;
- xii. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- xiii. Último relatório emitido do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas de SP ), que comprove a aprovação da bomba no teste de aferição.

#### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, (Conforme, APÊNDICE – ANEXO II)
  - 7.1.1. Preço de bomba ;
  - 7.1.2. Marca; (no caso de posto sem bandeira – não precisa indicar a marca)
  - 7.1.3. Fabricante;
  - 7.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (APÊNDICE – ANEXO I) ;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe Rio Clarotindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 9 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta é de 30 (tinta) dias, a contar da data de sua apresentação, cabendo atualização quinzenal);

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, baseado na **Tabela ANP** da Região de Rio Claro/SP.

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

#### 8. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO.

8.1. As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

#### 9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

9.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 12 meses após a publicação do extrato de contrato.

9.2. O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CREDENCIADA:

10.1.1. O abastecimento será feito na Bomba de Combustíveis cujo produto deve estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

10.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 10 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

- 10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.2. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.3. A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.
- 10.4. São obrigações da Câmara Municipal contratante:
  - 10.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através pelo Gestor e Fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
  - 10.4.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 10.5. O Setor de Contratos ficará responsável de realizar o reajuste quinzenal conforme a divulgação da tabela ANP, no valor dos combustíveis.
- 10.6. A Câmara poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

#### 11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 dias, após emissão de Nota Fiscal e aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Itirapina, juntamente com a correspondente Nota Fiscal.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 11 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

11.2. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Sede da Câmara, acompanhado das notas e cupons fiscais, certidões e tabela ANP referente a cada período atualizado.

11.2.1. As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: veículo, modelo, placa, cor, quilometragem atual (odômetro), horímetro, nome do órgão a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.

11.3. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara as Notas Fiscais, onde serão conferidos em conjunto, os seguintes documentos:

- I. Recibo de entrega conferido pelo Fiscal de Contratos;
- II. Atestado de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato;
- III. Prova de Regularidade perante a fazenda federal;
- IV. Prova de regularidade de tributos Municipais;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- VI. Relatório dos abastecimentos diários.

11.4. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.4.

11.5. O contido no item 10.4 e 10.4.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.6. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11.7. Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

#### 12. EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da Câmara Municipal de Itirapina, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021

12.2. A CONTRATADA, indenizará a Câmara Municipal por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da extinção por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 12 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

- 12.3. No caso de A Câmara Municipal de precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### 13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

13.2. Quaisquer exigências da Câmara Municipal de Itirapina inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

13.3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara Municipal para o pagamento devido.

13.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para tomar as devidas providencias.

13.5. Fica designado gestor do Contrato, o Presidente, representado pelo Gabinete da Presidência, identificado no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

13.5.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.5.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

13.5.3. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

13.5.4. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, seguido de relatório circunstanciado de fiscalização;

13.5.5. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

13.5.6. Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

13.5.7. Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 13 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

- 13.6. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 13.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 13.9. Sustar, recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 13.10. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 13.11. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- 13.12. Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos Epi's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
- 13.13. Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.
- 13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização."
- 13.16. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
  - 13.16.1. Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 14 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

13.17. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com A Câmara Municipal de , além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14133/2021

13.18. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### 14. MULTA

14.1 O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1 Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de de Itirapina/SP

14.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

14.1.2.1 Advertência;

14.1.2.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se: - deixar de assinar o Contrato; - ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

I. não mantiver a proposta, injustificadamente;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. fizer declaração falsa;

IV. cometer fraude fiscal;

V. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 15 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

15.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

#### 16. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.2. A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

16.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do envio de email ao seguinte endereço eletrônico [licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br) OU por meio de protocolo realizado na sede da Câmara Municipal de Itirapina localizada na Rua 03, nº67 – Centro em Itirapina-SP.

16.4. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à

16.5. Impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.6. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site

16.7. da Câmara e observará os prazos inicialmente previstos no edital.

16.8. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

16.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento auxiliar previsto na lei 14.133 em seu art. 79 deverão ser enviados a Comissão de Contratação, a qualquer tempo, por meio do envio de email ao seguinte endereço eletrônico [licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao3@camaraitirapina.sp.gov.br) OU por meio de protocolo realizado na sede da Câmara Municipal.

16.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Itirapina: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br>;

16.11. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

16.12. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

16.13. O recurso será dirigido Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 16 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

16.14. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 17. DA SUCESSÃO E FORO:

17.2. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de RIO CLARO/SP, excluído qualquer outro.

Itirapina – SP, 14 de agosto de 2025.

**Gabriel Ferreira Gobbi**

Presidente da Câmara Municipal de Itirapina

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 17 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### APÊNDICE – ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO - (Art. 6º, XXIII, a, da lei 14.133)

1.1. **Credenciamento de empresas para fornecimento de combustível automotivo, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Itirapina – SP.**

Os valores que <b>DEVEM</b> constar na Proposta não podem ser superior ao Valor Médio padronizados pela Tabela ANP da região de <b>RIO CLARO/SP</b> .						
ITEM	PRODUTO	QTDE	Unidade Medida	V. UNIT. R\$	Desconto Concedido, sobre a Tabela ANP.	V. TOTAL COM DESCONTO R\$
1	GASOLINA COMUM	2.423	Litros			
2	ETANOL	500	Litros			
Valor total:						

##### 1.2. Os tipos de combustíveis aceitáveis são:

- a) **GASOLINA COMUM** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 18 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

- b) **ETANOL** – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

1.3. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO** - (Art. 6º XXIII, b, da lei 14.133)

2.1. Considerando a necessidade em manter o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Itirapina para o bom andamento dos trabalhos Legislativos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades de atendimento aos parlamentares, justifica-se a contratação de empresas interessadas em fornecer combustíveis para este órgão.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** - (Art. 6º XXIII, c, da lei 14.133)

3.1. Em conformidade com o Art. 79, início III da Lei. 14.133/2021, esta Câmara Municipal, realizará o Presente Chamamento Público para dispensar a Licitação para contratação dos postos de combustíveis da região que queiram se credenciar junto a Câmara de Itirapina/SP, no setor de Licitações e Contratos.

Tal medida visa otimizar a contratação e a gestão dos contratos sobretudo para resguardar a eficiência das atividades do Poder Legislativo, sobretudo a manutenção do menor preço praticado no mercado balizado pela tabela oficial da Agência Nacional de Petróleo (ANP), e buscando na maior quantidade de fornecedores

No caso os preços serão norteados única e exclusivamente pela tabela ANP que será atualizada quinzenalmente duas vezes por mês, no primeiro e no décimo quinto dia do mês corrente.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 19 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### 4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - (Art. 6º XXIII, d, da lei 14.133)

4.1. Credenciamento de (postos de combustíveis) para aquisição de GASOLINA COMUM E ETANOL para abastecimento exclusivamente dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo, compreendendo.

4.2. A frota da Câmara Municipal de Itirapina é composta atualmente, pelos veículos, podendo ser atualizada:

- Fiat Linea Essence 1.8 16V Flex.
- Toyota Corolla Sedan GR-Sport 2.0 16V Flex.

4.3. O valor de mercado dos produtos que se pretende adquirir é aferido por meio da Tabela Padronizada pela ANP – (Agencia Nacional do Petróleo),

4.4. A Câmara Municipal apreciará os preços de bomba desde de que igual ou abaixo do valor médio da Tabela Padrão, o valor mínimo exigido de desconto será 1%.

4.5. Os abastecimentos, se dará conforme as necessidades da administração, em atendimento às requisições expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

4.6. O fornecimento dos combustíveis se dará mediante abastecimento em bomba de combustível nas dependências da empresa vencedora, que deverá sediar-se a uma distância máxima de até 10 (Dez quilômetros) do perímetro urbano da Câmara Municipal de Itirapina;

4.7. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação inicialmente.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 20 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Art. 6º, XXIII, f, da lei 14.133)

- 5.1. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração;
- 5.2. A critério da Contratante, os pedidos de prorrogação de prazo de execução só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.
- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 6. MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - (Art. 6º XXIII, f, da lei 14.133)

- 6.1. A aquisição/contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 7. PAGAMENTO – (Art. 6º, XXIII, g, da lei 14.133)9.1.

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 dias, após emissão de Nota Fiscal e aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Itirapina, juntamente com a correspondente Nota Fiscal.
- 7.2 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Setor Financeiro da Câmara Municipal, conferida e assinada pela Fiscal de Contratos.
- 7.3 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.4 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária ou depósito em conta.
- 7.5 Correrão por conta exclusiva da contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento será efetuada a sua eventual retenção.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 21 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – (Art. 6º, XXIII, h, da lei 14.133)

8.1. O critério utilizado para seleção do fornecedor para o abastecimento será o de menor preço praticado no mercado balizado pela tabela oficial da Agência Nacional de Petróleo (ANP), e buscando na maior quantidade de fornecedores

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 6º, XXIII, i, da lei 14.133)

9.1. De acordo com Pesquisa de Preços realizada pelo setor responsável estimativa da presente contratação corresponde a:

9.2.

Tipo de Combustível	Quantidade de veículos	Estimativa de consumo mensal (Litros)	Estimativa de consumo anual (Litros)	Valor Unitário segundo tabela ANP (série semanal SP) <sup>1</sup>	Valor Mensal Estimado	Valor Total anual estimado
Gasolina Comum	02	103,5	2.423	R\$ 6,20	R\$ 641,70	R\$15.022,60
Etanol Comum	02	41,67	500	R\$ 4,19	R\$ 174,60	R\$ 2.095,00
					Total	R\$ 17.117,60

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (Art. 6º, XXIII, i, da lei 14.133)

10.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 22 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

<b>Ficha: 05</b>
<b>Classificação funcional programática: 01.031.9001</b>
<b>Categoria econômica: 3.3.90.30.00</b>

#### 11. PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na lei 14.133/21.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser apresentada atualização de preços a cada 15 (quinze) dias, caso necessário. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos posteriores a qualquer título.
- 12.2. O encaminhamento da solicitação de orçamento devidamente preenchido pela interessada implica no conhecimento e aceitação dos termos e condições disciplinados no presente Termo de Referência, a qual, desde então, se obriga a cumprir.
- 12.3. Eventuais divergências existentes entre a proposta encaminhada e o presente Termo de Referências serão desconsideradas, prevalecendo esse último.
- 12.4. Dúvidas e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no endereço da Câmara Municipal ou mesmo pelos telefones ou e-mail do ente (conforme cabeçalho), no horário das 08h às 17h.

**Itirapina, 14 de agosto de 2025.**

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 23 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

**Juliane Cristine da Silva**  
**Equipe de Licitação**

#### APÊNDICE – ANEXO II

##### PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**OBJETO.** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS NECESSARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP.

**Razão Social:**

**1. CNPJ:**

**2. Endereço:**

**3. Tel./Fax:**

**4. Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

Apresentamos a nossa Proposta referente ao FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, na forma da PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Os valores que DEVEM constar na Proposta não podem ser superior ao Valor Médio padronizados pela Tabela ANP da região de RIO CLARO/SP.						
ITEM	PRODUTO	QTDE	Unidade Medida	V. UNIT. R\$	Desconto Concedido, sobre a Tabela ANP.	V. TOTAL COM DESCONTO R\$
1	GASOLINA COMUM	2.423	Litros			
2	ETANOL	500	Litros			
Valor total:						

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 24 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

**Marca do Combustível (no caso de posto sem bandeira – não precisa indicar a marca):**

**Fabricante do Combustível:**

- a) Serão admitidas 2 casas decimais no percentual de desconto, devendo ser arredondadas para o número maior subsequente, caso o cálculo resulte em mais casas.
- b) O prazo de validade desta proposta é de 30 (Trinta) dias, contados da data de abertura da Dispensa Eletrônica.

**DECLARAMOS QUE:**

- I. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
  - II. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço dela advindos;
  - III - Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Dados do representante legal da empresa para assinatura dos Contratos:

- 1. Nome:
- 2. CPF
- 3. RG:
- 4. Órgão Expedidor:
- 5. Naturalidade:
- 6. Nacionalidade:
- 7. Cargo/função:
- 8. Endereço completo:

{local} dia de mês de 2025.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 25 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

Representante Legal da Empresa

#### MINUTA DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO	01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	021/2025
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA – SP.

**CREDENCIAMENTO:** Nº 01/2025

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 52.152.923/0001-62, com sede na Rua 03, Nº 67 Centro, Itirapina-SP, CEP: 13530-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Gabriel Ferreira Gobbi**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 40.132.466-7 e no CPF nº 467.175.428-29, ora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533- 001, São

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.175.428-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 26 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua **cargo da pessoa que assina o contrato**, Sr. Ou Sra. XXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXX e do CPF nº XXXX, com domicílio comercial na sede da CONTRATADA, em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº XX/2025 que deu origem à CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, com subordinação à Lei Federal n.º 14.133/21 e demais alterações introduzidas pela legislação superveniente, vigente e aplicável à espécie, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1 OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP.

1.2 As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

1.5 Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 **Posto bandeirado:** Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 **Posto bandeira branca:** Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 A Câmara Municipal de Itirapina poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

1.6. A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 27 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

#### 2 DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 Os valores unitários a serem pagos são constantes no quadro a seguir: Item Unidade Produto Valor Unit. e Valor Total.

2.2 ITEM PRODUTO QTDE UNIDADE MEDIDA 1 GASOLINA COMUM 2.423 VALOR UNIT. VALOR TOTAL Litros 3 ETANOL 500 Litros R\$ R\$ R\$ VALOR TOTAL : R\$ R\$ Os valores que constam nesta planilha foram extraídos da tabela da Agência Nacional do Petrólio, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	2.423	Litros	R\$	R\$
02	ETANOL	500	Litros	R\$	R\$
VALOR TOTAL :					R\$
Os valores que constam nesta planilha foram extraídos da tabela da Agência Nacional do Petrólio, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme link:					
<a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas</a>					

2.3 “Serão concedidos reajustes sempre que houver alteração dos preços, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado no próximo dia subsequente ao reajuste, tendo como base o valor médio referente a RIO CLARO/SP, cidade esta onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

2.3.1 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP e postos da região, sendo aplicado sobre a média

2.3.2 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja feriado os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.4 Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Itirapina, podendo a Câmara Municipal também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

#### 3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 Efetuar o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, estrita observância das especificações do edital e da Proposta.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 28 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

- 3.1.2 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;
- 3.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.1.4 Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 3.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.2 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.3 Preferencialmente a empresa deverá disponibilizar atendimento 24h (vinte e quatro horas, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.
- 3.4 São obrigações da Câmara Municipal de Itirapina:
- 3.4.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.4.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.4.3 O Setor de Licitações e Contratos ficara responsável de realizar o reajuste mediante comunicado do Posto de que houve aumento no preço;
- 3.4.4 O Setor de Licitações verificara junto a ANP, usando com instrumento regulador a tabela publicada semanalmente qual é o valor médio dos preços, e se o valor pedido pelo Posto de Combustíveis estiver dentro da média da tabela reguladora da ANP, e mantendo o preço igual ou abaixo da tabela ,o reajuste será concedido, do contrario, não houvera a concessão de reajuste.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 29 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

3.4.5 Os reajustes serão feitos por meio de apostilamento, na forma do Art. 136, inciso I da Lei 14.133/2023.

3.4.6 A Câmara Municipal de poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

#### 4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até XX/XX/2026, tendo sua vigência a partir de sua publicação.
- 4.2 O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

#### 5 DO PAGAMENTO

- 5.1 A Câmara Municipal de de Itirapina/SP efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento.
- 5.2 A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados durante todo o dia e entregar na Secretaria de Administração até às 11:00 Hs do dia seguinte acompanhado das notas fiscais e certidões.
  - 5.2.1 As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: número da frota, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista, nome da secretaria a qual o veículo pertence e estarem devidamente assinada pelo motorista.
- 5.3 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara de Itirapina, as correspondentes Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos, acompanhadas dos Relatórios dos abastecimentos diários.
- 5.4 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item.
- 5.5 Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

<b>Ficha: 05</b>
<b>Classificação funcional programática: 01.031.9001</b>
<b>Categoria econômica: 3.3.90.30.00</b>

#### 6 MULTA

- 6.1 O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- 6.2 Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 30 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de de Itirapina/SP.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.3.1 Advertência;

6.3.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I. deixar de assinar o Contrato
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- III. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. fizer declaração falsa;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### 7 EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137)

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da Câmara Municipal de Itirapina, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) d) e os demais mencionados no Artigo 137 da Lei.14.133/2021

7.1 A CONTRATADA, indenizará A Câmara Municipal por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 No caso da Câmara Municipal precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 31 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

#### 8 FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
- 8.2 Quaisquer exigências da Câmara Municipal Itirapina inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 8.3 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro da Câmara Municipal para o pagamento devido.
- 8.4 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 171 da Lei 14.133/2021, no que couber.
- 8.5 O Presidente da Câmara, designado Gestor do Contrato, determinará todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:
  - 8.5.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - 8.5.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
  - 8.5.3 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
  - 8.5.4 Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
  - 8.5.5 Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
  - 8.5.6 Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.
- 8.6 Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao Presidente, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - 8.6.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 32 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

- 8.6.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 8.6.3 Sustar, recusar produto, que esteja em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- 8.6.4 Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir o fornecimento, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- 8.6.5 Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato, bem como relatório da contratada, devidamente assinado pelos seus representantes legais;
- 8.6.6 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;
- 8.6.7 Acompanhar e conferir a distribuição e uso adequado dos EPI's pelos funcionários da contratada, quando necessários; e
- 8.6.8 Elaborar relatório circunstanciado sobre a execução do objeto em casos em que exijam aditivos de prazo e valor, com referida justificativa da necessidade deste.
- 8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”
- 8.9 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 8.9.1 Nenhum produto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- 8.9.2 Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com A Câmara Municipal de Itirapina , além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei.14133/2021.

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ITIRAPINA

Conforme Resolução nº 01, de 11 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 468

Página 33 de 33



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

8.9.3 A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### 9 DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

- 9.1 Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

#### 10 SUCESSÃO E FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o foro judicial com competência territorial sobre a contratante, qual seja, Itirapina -SP, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

---

**Câmara Municipal de Itirapina**  
**Vereador Gabriel Ferreira Gobbi**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Tania Mara Pereira Zacarin**

**CPF: XXXXXXXXXXXXX**

**Assinatura:**

**Gislaine Silvestre Rosa**

**CPF: XXXXXXXXXXXXXXX**

**Assinatura:**

Documento assinado digitalmente por Gabriel Ferreira Gobbi (467.\*\*\*-\*\*-29) em 15/08/2025 12:10  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraitirapina.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508151200509D44